



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Paripiranga

1

Segunda-feira • 16 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 2187

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Paripiranga publica:

- **Edital de Convocação Para Eleição do Conselho Municipal de Paripiranga/BA, Biênio 2021-2023.**

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Edital**



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



### **Edital de Convocação para Eleição do Conselho Municipal de Paripiranga/BA, Biênio 2021-2023**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º- O Conselho Municipal de Saúde de Paripiranga, órgão de instância colegiada, deliberativa e natureza permanente, criado pela Lei nº 57/1995, em conformidade com a Lei 8080 de 12 de setembro de 1990 e Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990, respeitando as determinações da Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, torna público o presente edital, que tem como objetivo regulamentar a eleição dos representantes do Conselho Municipal de Saúde, para o Biênio 2021-2023.

Art. 2º- A Comissão eleitoral, foi eleita na Reunião Extraordinária do CMS realizada dia 02/08/2021, para organizar o processo eleitoral para escolha dos conselheiros municipais para o biênio 2021-2023, e é composta pelos conselheiros: Gislene Reis de Matos; Luiz Mário Santa Rosa Matos dos Santos e Mirian de Matos Santa Rosa.

Art. 3º- A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 4º- A eleição será regida pelas normas do presente edital, a partir da data de sua publicação.

#### **CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES**

Art. 5º- As inscrições serão realizadas no período de 12 de agosto de 2021 a 20 de agosto de 2021, por meio envio de ofício protocolado junto ao comitê eleitoral. Deverá ser encaminhado ofício direcionado ao Comitê de eleição, em papel timbrado da instituição que representa, contendo nome completo de um candidato titular e seu



respectivo suplente, e assinatura de pelo menos 03 (três) representantes da instituição, conforme orientado pela Resolução CNS nº 453/2012.

§Só poderão indicar representantes para o Conselho, instituições ou entidades constituídas há mais de 01(um) ano, e que comprovem funcionamento regular e eleições periódicas para suas diretórias.

§A indicação dos representantes do Segmento dos Trabalhadores da Saúde só poderá ser feita por entidades que possuam mais de 50% dos servidores efetivos da saúde, e deverá ser encaminhado junto ao ofício ata da reunião para escolha dos representantes.

§ Caso não possua nenhuma instituição que atenda aos requisitos acima, os trabalhadores de saúde poderão formar chapas com titular e suplente, encaminhar ofício para comissão, e a escolha dos representantes será feita por eleição direta entre os trabalhadores presentes no dia da eleição.

Art. 6º- A Comissão eleitoral divulgará a lista de deferimento das inscrições, em 5 (cinco) dias úteis após o término do período das inscrições.

Art. 7º- São motivos para indeferimento das inscrições: candidatos que sejam funcionários públicos ou funcionários de entidades que prestem serviço ao SUS que se inscrevam para o segmento dos usuários;

Art. 8º- A lista com as inscrições deferidas, serão divulgadas em site oficial da prefeitura e fixadas em locais de fácil acesso.

### CAPÍTULO III DAS VAGAS E ELEIÇÃO

Art. 9º- As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. Quatro vagas para representantes dos usuários (50%)
- II. Duas vagas para representantes dos Trabalhadores de Saúde (01 ACS ou ACE e profissional geral da saúde) (25%);



III. Uma vaga para representante do Governo e uma vaga para prestador de serviço (25%).

Art. 10º- Caso as instituições de representação tenham 2 ou mais pessoas, deverá ser realizada eleição por meio de voto secreto, em cédulas identificadas com nome e número dos candidatos.

Art. 11º- Em caso de empate, será aclamado vencedor:

- I. No caso das entidades de usuários a que contar com maior tempo de constituição, desde que comprovada legalmente;
- II. No caso dos trabalhadores de saúde o mais velho


#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 12º- Os casos omissos ao processo de eleição, não previstos no edital, serão decididos pela comissão eleitoral.

Art. 13º- Após final da eleição, será lavrada ata pelo secretário da comissão eleitoral, e assinada por todos os presentes.

Art. 14º- Finalizada apuração dos votos, e empossados os membros eleitos, os mesmos deverão eleger a nova mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde.

Paripiranga, 12 de agosto de 2021

  
Gislene Reis de Matos  
Presidente do CMS

  
Mirian de Matos Santa Rosa  
Presidente do Comitê de eleição